



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 38878618/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.015345/2024-56

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - SERGIO SALVATORE COSTA**

1. Trata-se do OFÍCIO - Nº 7628664/2024 - 4OFC 2CATDF, da Defensoria Pública da União - DPU (38670790), no qual apresenta a defesa do assistido, nacional da Itália, **SERGIO SALVATORE COSTA**, que contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00286\_2024, emitido em 22/11/2024, em função de o estrangeiro ter ultrapassado em 1.351 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 6.755,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 38875924/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **SERGIO SALVATORE COSTA** ingressou no Brasil em 12/12/2020, com a classificação de turista, com prazo inicial de 90 dias, de modo que permanece em situação migratória irregular desde 12/02/2021, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 0274\_00286\_2024, de 22/11/2024, perfazendo uma multa a ser paga no valor de R\$ 6.755,00.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente e inclui uma declaração de hipossuficiência no Brasil. O estrangeiro alega que não dispõe de meios para pagamento da multa por não possuir trabalho remunerado nem renda, além de ser responsável por um dependente (seu neto brasileiro recém-nascido). Além disso, foram anexados documentos e relatórios médicos relacionados à condição de neuralgia do trigêmeo, com atendimento realizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

4. Registre-se que o estrangeiro que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil. Tem-se, portanto, que o estrangeiro que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Pelo exposto, inexiste hipótese normativa que garanta aos estrangeiros que adentram no Brasil salvaguarda ao descumprimento da lei.

6. Considerando os comprovantes da situação econômica apresentados, comprovando a vulnerabilidade econômica alegada, demonstrada a hipossuficiência e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00286\_2024, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

7. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**

Delegada de Polícia Federal  
Matrícula nº 17.741  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**,  
**Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/01/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38878618&crc=A6967DD6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38878618&crc=A6967DD6).

Código verificador: **38878618** e Código CRC: **A6967DD6**.

---

Referência: Processo nº 08280.015345/2024-56

SEI nº 38878618